

CONTRATO OCS Nº 337/2018

CONTRATO SAP 4400003389

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A MAC LAREN OIL LOGÍSTICA PORTUÁRIA E ESTALEIROS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu estatuto social, e a **MAC LAREN OIL LOGÍSTICA PORTUÁRIA E ESTALEIROS EIRELI**, com sede na Rua Candelária, nº 79, 3º andar, sala 301, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.091-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.646.148/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, nos termos da autorização exarada em 05/08/2020, no âmbito da IP ASN/DEPAD nº 102/2020, de 31/07/2020, conforme previsão orçamentária sob a



Gustavo Henrique F. T. de Lima
Advogado
OAB/PE nº 22.929 - D

rubrica nº 3110910001, centro de custo nº BN33004000 (ASN/DEPAD), em consonância com o que preceitua o artigo 71, da Lei nº 13.303/2016, celebram o presente Instrumento Contratual Aditivo nº 01 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade:

I - prorrogar o prazo de vigência do **CONTRATO OCS nº 337/2018**, de 17/08/2018, pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

II – pactuar o novo preço do **CONTRATO**, relativo ao período compreendido entre 17/08/2020 e 16/08/2023;

III – alterar o índice de reajuste constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do **CONTRATO** ("EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO);

IV – designar como Gestor do Contrato, o Sr. Ricardo Luiz Feitosa Matheus, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviço da ASN/DEPAD/GPAT, e como a sua substituta, para atuar em sua eventual ausência, a Sr^a. Georgia Espozel Pinheiro da Silva, que atualmente exerce a função de Gerente da ASN/DEPAD/GPAT; e

V - pactuar a prestação da garantia contratual para o novo período de vigência do **CONTRATO OCS nº 337/2018**.

Parágrafo Primeiro:

Em função da finalidade apontada no inciso I do *caput* desta Cláusula, a partir de 17/08/2020, o *caput* da Cláusula Segunda ("VIGÊNCIA") passa a vigorar com a redação a seguir:

“CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá a duração de até 36 (trinta e seis) meses, com início em 17/08/2020 e término em 16/08/2023.”

Parágrafo Segundo:

Em função das finalidades apontadas nos incisos II, III e IV do *caput* desta Cláusula, a partir de 17/08/2020, as Cláusulas Quinta ("PREÇO"), Sétima ("EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO"), e Décima Terceira ("OBRIGAÇÕES DO BNDES") passam a vigorar, respectivamente, com as redações a seguir:

“CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto do contrato, o valor de até R\$ 2.011.800,00 (dois milhões, onze mil e oitocentos reais), referente ao período compreendido entre 17/08/2020 e 16/07/2023, observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento, e a seguinte composição:

Gastos (R\$)	Gasto atual para 24 meses	Proposta com redução de 3% na atracação e na energia e de 10% nas vitorias (24 meses)	Proposta com redução de 3% na atracação e na energia e de 10% nas vitorias (36 meses)
Atracação mensal	42.658,34	41.378,59	41.378,59
Relatórios de vitorias mensais	10.000,00	9.000,00	9.000,00
Reserva para energia mensal	5.674,99	5.504,74	5.504,74
Valor previsto mensal	58.333,33	55.883,33	55.883,33
Valor Global	1.399.999,92	1.341.199,92	2.011.799,88
Valor ajustado total de meses	1.400.000,00	1.341.200,00	2.011.800,00

(...)"

(...)

"CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Aditivo Contratual, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) para os itens 1. Atracação, 2. Energia elétrica, 3. Água doce, 4. Conectar e desconectar cabo de energia elétrica, 5. Conectar e desconectar tubulação para água doce e 6. Vistoria de acompanhamento da condição das embarcações. O item 7. Reboque, por ser de execução imediata e pontual, não é passível de reajuste."

(...)

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

(...)

II. Designar como Gestor do Contrato, o Sr. Ricardo Luiz Feitosa Matheus, que atualmente exerce a função de Coordenador de

Serviço da ASN/DEPAD/GPAT,,a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

*III. Designar, como substituta do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, a Sr^a. Georgia Espozel Pinheiro da Silva, que atualmente exerce a função de Gerente da ASN/DEPAD/GPAT;
(...)"*

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Aditivo, prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 100.590,00 (cem mil, quinhentos e noventa reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, na modalidade que vier a optar, de modo a abranger o seu novo período de vigência, na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima (“GARANTIA CONTRATUAL”).

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas do **CONTRATO**, não importando este Instrumento Contratual Aditivo nº 01 em novação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente para um só efeito. A assinatura dos representantes do BNDES e do representante da **CONTRATADA** se dará de forma digital.

As folhas deste aditivo foram conferidas por Gustavo Henrique F. T. de Lima, advogado do **BNDES**, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.929 – D, apenas para a conferência de sua redação, por autorização dos representantes legais que o assinam.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente e Chefe de Departamento do BNDES abaixo assinado(s) e identificado(s), nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 023-27, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

MAC LAREN OIL LOGÍSTICA PORTUÁRIA E ESTALEIROS EIRELI

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: